

## Novidades da versão/Orientações – ERS 2017.0196

### Introdução:

Trata-se de nova funcionalidade no SAJ/PG, que impede a remoção de registros condenatórios do histórico de partes e rol de culpados, sem a justificativa do motivo junto ao Tribunal Regional Eleitoral/SC.

A necessidade foi exigida por aquele Tribunal por conta dos registros condenatórios excluídos do rol não comunicarem o motivo da remoção, somente apresentarem o registro exclusão, sem nenhum esclarecimento, situação que obsta procedimento de restabelecimento/suspensão dos direitos políticos.

Sendo assim, foi elaborada esta instrução para manuseio da nova ferramenta junto ao histórico de partes do SAJ/PG.

### **1. Inclusão e exclusão de partes do rol de culpados**

Atualmente, todas as informações relativas ao rol de culpados (inclusões e exclusões) são transmitidas de forma automática ao Tribunal Regional Eleitoral mediante rotina de sistema mantida pela Corregedoria Geral de Justiça. Para tanto, são utilizados **exclusivamente** os dados do histórico de partes, a partir da alimentação dos eventos de trânsito em julgado de sentenças/acórdãos condenatórios (eventos 207 e 208):

**INCLUSÃO:** Uma parte é incluída no rol de culpados após o lançamento no histórico de partes dos eventos de trânsito em julgado de uma sentença/acórdão condenatório.

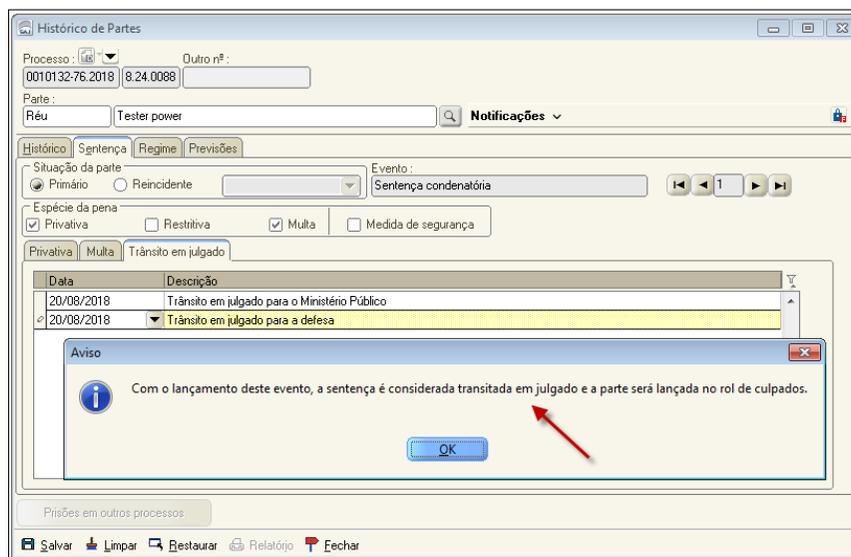


Figura 1 - Inclusão da parte no rol de culpados

**EXCLUSÃO:** Mediante a retirada de pelo menos uma das datas de trânsito em julgado de sentença/acórdãos condenatórios já transitados (exclusão dos eventos 207 e/ou 208).

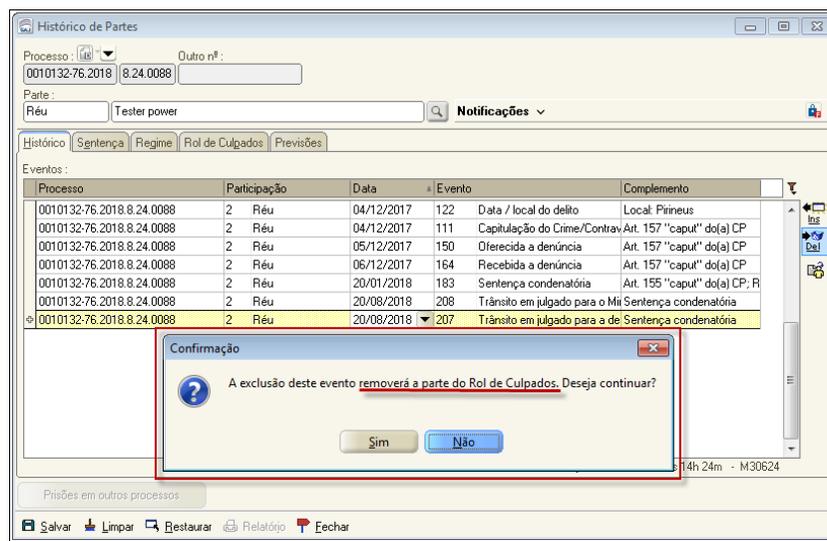


Figura 2 - Aviso sobre exclusão da parte do rol de culpados

Embora o sistema avise sobre a exclusão da parte do rol de culpados, ao clicar em “SIM”, é inserida a informação de exclusão sem informação do motivo pelo qual essa exclusão ocorreu, informação esta que passou a ser exigida pelo TRE.

A fim de atender a essas novas exigências, o sistema SAJ precisou ser alterado da forma que segue:

Sempre que o usuário excluir pelo menos um dos eventos de trânsito em julgado de sentenças/acórdãos condenatórios já transitados, o SAJ informará que a operação removerá a parte do Rol (Figura 2)

Após clicar em “SIM”, o sistema solicitará a informação do motivo e da justificativa da exclusão onde deverá ser selecionado um dos motivos da lista apresentada e informado uma justificativa (texto livre).

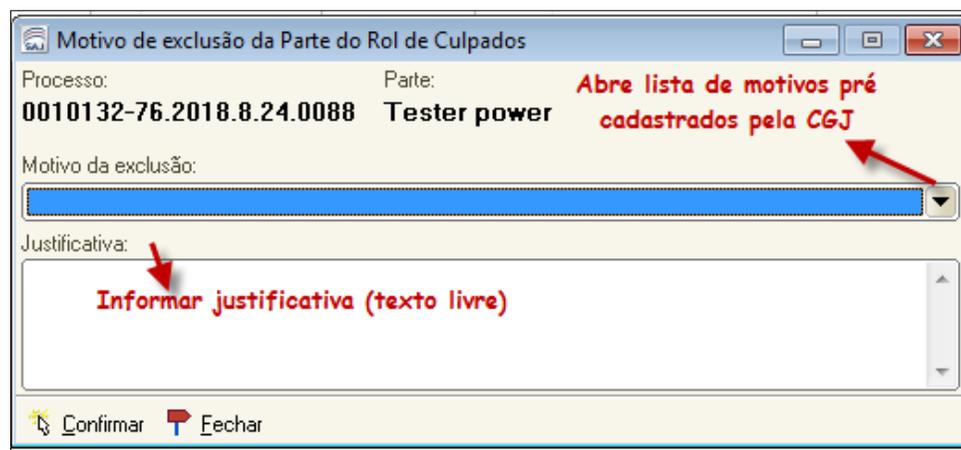


Figura 3 - Informar motivo da exclusão

Todos esses registros de inclusão e exclusão do rol de culpados serão armazenados no “Histórico de inclusão e exclusão do rol”, relatório disponível no menu “Relatórios” > “Infrações Penais” > “Inclusão/Exclusão do Rol de Culpados...”.

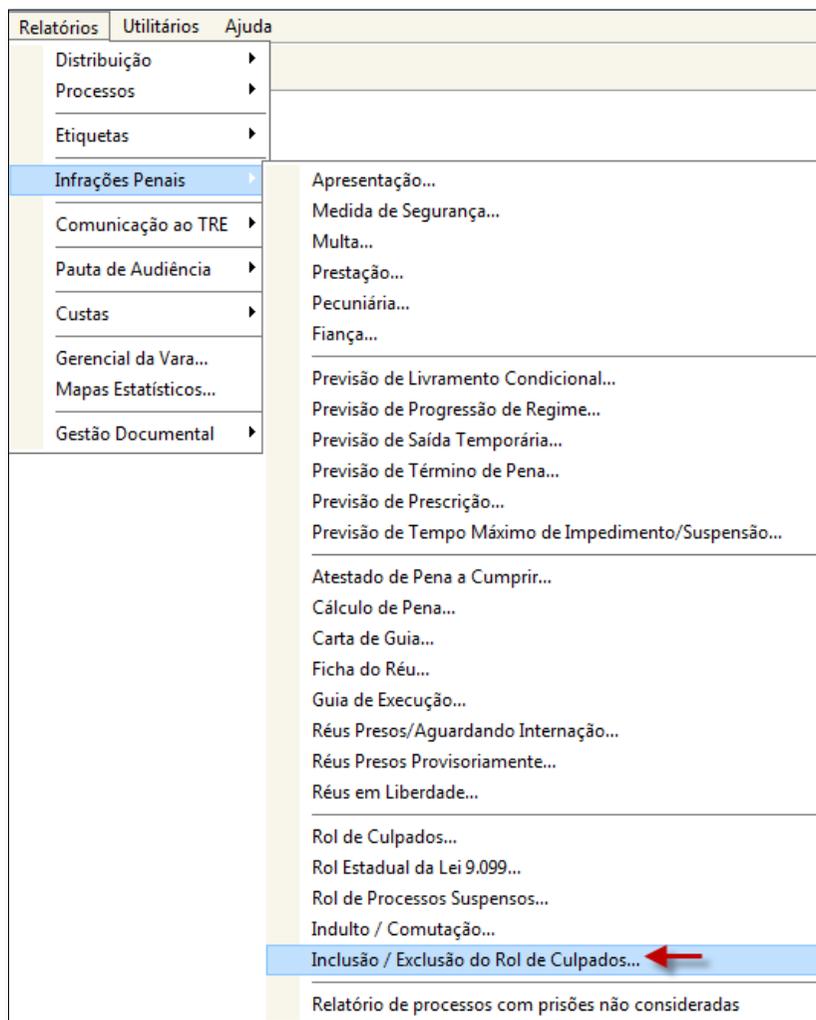


Figura 4 - Relatório de inclusão/exclusão do rol de culpados

Obs.: Somente alguns perfis de usuários poderão acessar o relatório.

## 2. Novos eventos para extinção de pena/punibilidade

Outra alteração de sistema diz respeito aos eventos de extinção de pena/punibilidade.

A partir da versão 1.9.3 do sistema, o sistema permite o registro de extinção parciais de pena no rol de culpados. Para permitir a alimentação correta do rol e encaminhar ao TRE informações fidedignas sobre as condenações e extinções de pena, foram necessárias as seguintes alterações:

- a. Os eventos “249 – Extinção da pena”, “130 – Extinção da Punibilidade” e “277 – “Extinção da pena privativa/restritiva (mantida pena de multa)“ foram colocados “fora de uso”.
- b. Em substituição, foram criados os seguintes eventos:
  - 310 – Extinção parcial da pena – PEC
  - 311 – Extinção total da pena – PEC
  - 312 – Extinção da Punibilidade – PEC
  - 313 – Extinção da pena
  - 314 – Extinção da Punibilidade

É importante se atentar ao uso correto de cada um dos eventos, com atenção para as comunicações obrigatórias e os registros efetuados nos processos de conhecimento.

Abaixo, disponibilizamos maiores informações sobre o uso correto de cada um dos eventos na tabela, bem como esquema para facilitar a compreensão sobre os novos procedimentos de trabalho envolvendo o acompanhamento da multa e os registros de extinção da pena.

310 – Extinção parcial da pena – PEC	<b>Exclusivamente</b> em PEC	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizar nos casos em que somente parte da pena é extinta.</li> <li>• Ao lançar o evento o sistema disponibiliza <i>checkbox</i> para seleção somente da pena que foi extinta;</li> <li>• Os cálculos de pena são ajustados automaticamente;</li> <li>• Registra informação de extinção parcial no rol de culpados, mas NÃO é encaminhado nenhuma informação ao TRE ao lançar esse evento;</li> <li>• Não é necessário comunicar o juízo de origem sobre a extinção parcial da pena.</li> </ul>
311 – Extinção total da pena – PEC	<b>Exclusivamente</b> em PEC	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos casos em que toda a pena foi extinta. Havendo soma de penas, todas as penas envolvendo os PECs somados foram declaradas extintas.</li> <li>• Registra informação de extinção total no rol de culpados, mas NÃO é encaminhado nenhuma informação ao TRE ao lançar esse evento;</li> <li>• É OBRIGATÓRIA a comunicação o juízo de origem para que este faça o lançamento do evento de extinção no processo de conhecimento, efetuando assim a comunicação com o TRE.</li> </ul>
312 – Extinção da Punibilidade – PEC	<b>Exclusivamente</b> em PEC	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos casos em que é extinta a punibilidade da parte.</li> <li>• Não é encaminhado nenhuma informação ao TRE ao lançar esse evento;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• É OBRIGATÓRIA a comunicação o juízo de origem para que este faça o lançamento do evento de extinção da punibilidade no processo de conhecimento, efetuando assim a comunicação com o TRE.</li> </ul>
<b>313</b> – Extinção da pena	<b>Exclusivamente</b> nos processos de conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançar no histórico de partes do processo de conhecimento quando do recebimento da informação sobre extinção da pena no PEC, <u>independentemente da pena de multa*</u>;</li> <li>• Ao lançar, o sistema registra a extinção no rol de culpados, informação que é na sequência encaminhada ao TRE, promovendo a regularização da parte na justiça eleitoral;</li> </ul>
<b>314</b> – Extinção da Punibilidade	<b>Exclusivamente</b> nos processos de conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançar no histórico de partes do processo de conhecimento quando do recebimento da informação sobre extinção da punibilidade no PEC, <u>independentemente da pena de multa*</u>;</li> <li>• Ao lançar, o sistema registra a extinção no rol de culpados, informação que é na sequência encaminhada ao TRE, promovendo a regularização da parte na justiça eleitoral;</li> </ul>

\*A pena de multa deve ser cobrada após a sentença condenatória transitada em julgado. Após o pagamento ou não, o juízo de condenação deve registrar a respectiva informação no histórico de partes do processo de conhecimento. (Ver esquema do pagamento de multa/extinção da pena). Independentemente se a parte pagou ou não a multa, após o recebimento da informação de extinção, deve-se sempre lançar o evento 313 ou 314 no processo de conhecimento.

## ESQUEMA PRÁTICO

### Novos procedimentos envolvendo eventos de extinção de pena e pagamento de multa penal

